

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 670/2.003

em 20 de agosto de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

101 / 03

*Amoada com 13 votos favoráveis
Birigui, 20 de outubro 2003
Rouf.:*

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Oçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 21 / Agosto / 2.003.

Rouf.:
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Considerando as inúmeras irregularidades praticadas por usuários dos serviços de água e esgoto, constatadas pela Secretária de Água e Esgoto;

considerando que tais irregularidades, notadamente quanto à violação de hidrômetros, processamento de ligação clandestina, que caracteriza furto de água, retirada ou instalação de hidrômetro através de pessoa não pertencente ao quadro de funcionários da referida Secretaria, religação de água por iniciativa própria, após suspensão dos serviços aplicada pelo setor competente, perfuração de poço tubular no perímetro urbano do Município sem a prévia comunicação e cadastramento, urgem ser sanadas, mediante a adoção de medidas cabíveis;

considerando que referidas infrações, sujeitas às penas de multa e cobrança de tarifa retroativa, devem ser reguladas por Lei, a fim de que o Município não seja lesado em serviços essenciais, considerados de utilidade pública,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE INFRAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E COBRANÇA DE TARIFA RETROATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, face às razões que o alicerçam, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

DATA DE RECEBIMENTO: 25/08/2003 - PACTUÁRIO GERAL
CNPJ: 46-151-718/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 14128-001256-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 101 / 03

ADIADO POR 15 DIAS

06/10/2003

DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE INFRAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E COBRANÇA DE TARIFA RETROATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART.1º- Constituem infrações sujeitas à pena de multa e cobrança de tarifa retroativa, relacionadas com serviços de água e esgoto prestados pelo Município:

I- violar hidrômetro a qualquer pretexto; proceder à ligação direta e/ou de qualquer forma que caracterize furto de água; executar ligação clandestina de fornecimento de água.

Pena - multa de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) e cobrança de tarifa de consumo de água e utilização da rede de esgotos, retroativamente até a data do fato, tomando-se por base a média de consumo no período de 01(um) ano anterior à data da violação ou ligação, sem prejuízo da interrupção do fornecimento, se necessário;

II - proceder à retirada ou instalação de hidrômetro através de pessoa não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Água e Esgoto.

Pena – multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) e cobrança de tarifa de consumo, retroativamente até a data do fato, tomando-se por base a média de consumo no período de 01(um) ano anterior a data da retirada ou instalação, sem prejuízo da interrupção do fornecimento, se necessário;

III - religar rede de água por iniciativa própria, após suspensão do serviço de fornecimento aplicada pela Secretaria de Água e Esgoto .

Pena - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sem prejuízo da cobrança do consumo verificado e nova interrupção do fornecimento;

IV - proceder à ligação na rede coletora de esgotos sem prévia autorização da Secretaria de Água/Esgoto.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Pena - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e cobrança da tarifa por utilização da rede coletora de esgoto, retroativamente até a data do fato, tomando-se por base a média de utilização no período de 01(um) ano anterior à data da ligação;

V - mudar, modificar ou instalar cavalete por iniciativa própria.

Pena - multa de R\$120,00 (cento e vinte reais);

VI - Trocar registro de cavalete por iniciativa própria.

Pena - multa de R\$60,00 (sessenta reais);

VII - canalizar para a rede coletora de esgoto águas das chuvas provenientes de telhados, quintais e/ou similares.

Pena - multa de R\$120,00 (cento e vinte reais);

VIII - lançar água servida ou esgoto ao ar livre, em sarjetas ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Pena - multa R\$60,00 (sessenta reais);

IX - utilizar fossa sanitária em local servido por rede coletora de esgoto.

Pena - multa de R\$210,00 (duzentos e dez reais);

X- utilizar hidrantes, salvo nos casos de incêndio.

Pena - multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) e cobrança da tarifa de consumo de água/esgoto por estimativa do consumo;

XI - perfurar poço tubular no perímetro urbano do Município de Birigui, sem a prévia comunicação e cadastramento na Secretaria de Água e Esgoto.

Pena - multa de R\$120,00 (cento e vinte reais) e cobrança da tarifa por utilização da rede coletora de esgoto, retroativamente até a data do fato, tomando-se por base a média de utilização no período de 01(um) ano anterior à data da ligação;

XII - recusar ou impedir a inspeção da rede de fornecimento de água ou coletora de esgotos; descumprir as determinações dos agentes da Secretaria de Água e Esgotos encarregados da inspeção.

Pena - multa de R\$120,00 (cento e vinte reais), sem prejuízo da interrupção do fornecimento de água.

ART. 2º- Em caso de reincidência a pena de multa será aplicada em dobro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º- O valor das multas constantes do artigo 1º serão reajustadas com aplicação da variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Amovado por unanimidade na
Birigüi, 20 de Outubro 2003*

101 - 1

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 101/2003 -

(Dispõe sobre definição de infrações relacionadas aos serviços de água e esgotos prestados pelo Município, com imposição de multa e cobrança de tarifa retroativa e dá outras providências.)

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe o parágrafo seguinte:

"Art. 1º -

.....

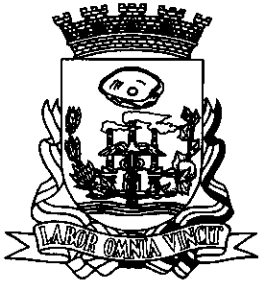
"Parágrafo único – No caso do Inciso XI, fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os proprietários de poços tubulares pré-existentes a esta lei, cadastrarem-se na Secretaria Municipal de Água e Esgoto".

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de outubro de 2003.

[Handwritten Signature]
= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =

VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 20 de outubro 2003
Ass: -*

EMENDA Nº 2, ao

PROJETO DE LEI Nº 101/2003 -

(Dispõe sobre definição de infrações relacionadas aos serviços de água e esgotos prestados pelo Município, com imposição de multa e cobrança de tarifa retroativa e dá outras providências.)

Substitua-se por UFRB (Unidade Fiscal de Referência de Birigüi) as multas previstas no Projeto de Lei em referência, observando-se o quadro abaixo:

Inciso I	200 (duzentas) UFRB
Inciso II	100 (cem) UFRB
Inciso III	200 (duzentas)UFRB
Inciso IV	100 (cem) UFRB
Inciso V	100 (cem) UFRB
Inciso VI	50 (cinquenta) UFRB
Inciso VII	100 (cem) UFRB
Inciso VIII	50 (cinquenta) UFRB

20-10-2003-22:19-001703-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Inciso IX	105 (cento e cinco) UFRB
Inciso X	100 (cem) UFRB
Inciso XI	100 (cem) UFRB
Inciso XII	100 (cem) UFRB

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de outubro de 2003.


= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Temos já em vigor a Lei que institui a Unidade Fiscal de Referência de Birigüi (UFRB), que deve ser utilizada para a fixação de multas pelo Município.

Assim, o objetivo da presente emenda é adequar o projeto à nova disposição fiscal, sem, contudo, observar parâmetros absolutos entre os valores em real e o seu número em UFRB.